



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 002/2024**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A  
EMPRESA 31.037.144 MARCUS VINICIUS  
LEOBET VARGAS, PARA MINISTRAR AULAS  
DE ARTES MARCIAIS JIU-JITSU**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Educação e Esportes, Sra. Magrid Auler, portadora da Cédula de Identidade nº \*\*43\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*226.429\*\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **31.037.144 MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS**, com sede na Linha Caçador, SN, Bairro Interior, Ouro, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 31.037.144/0001-46, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Marcus Vinicius Leobet Vargas, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*37\*\*\* e inscrito no CPF-MF sob o nº \*\*\*885.679\*\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 117/2023, modalidade Pregão Presencial nº 79/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada com profissional habilitado de Instrutor de Artes Marciais em Jiu-Jítsu para atender o programa específico da Secretaria de Educação e Esportes.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no processo de Licitação modalidade Pregão nº 79/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DAS ESTRUTURAS, DO MATERIAL, DO PRAZO, VIGÊNCIA E NORMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 – O Departamento de Esportes realizará pelos meios de comunicação um convite para as crianças, jovens e adultos de Piratuba efetuarem as suas inscrições;

2.2 - Será elaborado um cronograma de aulas juntamente com a Contratada que será responsável pelas aulas e controle das frequências;

2.3 – As aulas deverão ser realizadas nas segundas, quartas e sextas-feiras, das 18 às 22h, totalizando 12 horas semanais;

2.4 – As aulas serão ministradas no ginásio de esportes do município, onde já se tem sala devidamente equipada para a modalidade a ser desenvolvida,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.5 - O contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses de acordo com o interesse do Município e de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93, sendo que haverá recesso das atividades de 16/12/2023 a 15/01/2024, **sem remuneração**.

2.6 - Em caso de prorrogação do prazo do contrato será aplicado à variação percentual ocorrida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.7. No período compreendido como recesso escolar de 16/12 a 15/01 as atividades serão paralisadas, sendo que não haverá o pagamento para a contratada neste período.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a medida do interesse do Município e de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93.

3.2 - Em caso de prorrogação do prazo do contrato será aplicado à variação percentual ocorrida pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos doze meses e já publicado. Em caso de extinção do índice de inflação medido pelo INPC, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução das Aulas de Atividades Esportivas, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2024:

- 07.003.2.018.3.3.90. Manutenção do Dpto de Desporto (41/2024);

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O Município de Piratuba efetuará o pagamento do valor proposto pela licitante vencedora, mensal, após a prestação dos serviços:

5.1.1 – O pagamento será até 15 (quinze) dias após a emissão das Notas Fiscais e certificadas pela Secretaria Municipal;

5.1.2 – Para efeito do disposto no item 5.1.1, os prazos de pagamento serão contados a partir das datas de apresentação das notas fiscais de prestação dos serviços, mediante aprovação prévia da Administração Municipal de Piratuba.

5.2 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência contratual inicialmente prevista.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, materiais, sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

7.1.3. Providenciar afastamento imediato, do local de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE;

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

7.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;

7.1.6. Manter os profissionais mencionados no Processo Licitatório durante toda a vigência do contrato, em caso de necessidade de substituição o mesmo deverá documentar junto ao Departamento de Esportes responsável pela fiscalização;

7.1.7. Autorizar a qualquer momento aos responsáveis pelo Departamento de Esportes do Município e participar e fiscalizar as atividades desenvolvidas;

7.1.8. Zelar e cobrar a boa conduta dos alunos, melhorando a cada dia de passa a educação dos mesmos;

7.1.9. Os profissionais deverão receber e conversar com os pais ou responsáveis dos alunos sempre quando foram procurados;

7.1.10. Apresentar junto a Nota Fiscal mensal relação dos dias de aula e alunos que compareceram;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

7.1.11. Suspender os trabalhos dos profissionais e os alunos no período compreendido como recesso escolar de 16/12 a 15/01;

7.1.12. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

7.1.13. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços;

7.1.14. Das obrigações da CONTRATADA, relativas à execução dos serviços:

7.1.15. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o cronograma que será fornecido pela CONTRATANTE após a assinatura do Contrato.

**7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

7.2.2. Não efetuar o pagamento no período compreendido como recesso escolar de 16/12 a 15/01;

7.2.2. Fornecer a relação de crianças e jovens bem como cronograma de execução das aulas para sua execução.

7.2.3. Disponibilizar as estruturas do Ginásio Municipal de Esportes;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a qualquer momento as atividades desenvolvidas;

7.2.5. Notificar a contratada sempre que for necessário nos casos de divergência durante a execução das atividades.

**CLÁUSULA OITAVA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

9.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

9.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 10.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.6 - A Administração Municipal poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Educação/Departamento de Esportes, ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

10.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 02 de janeiro de 2024.

**MAGRID AULER**  
Secretaria Municipal de Educação e  
Esportes  
**CONTRATANTE**

**MARCUS VINICIUS LEOBET VARGAS**  
Administrador  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: